



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

DECRETO Nº. 431, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece sanções em virtude de descumprimento das medidas impostas pelo “Procedimento Operacional Padrão”, a ser adotado em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Araújos, MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 08 de março de 1990, e considerando os termos do “Procedimento Operacional Padrão” (POP), definido em Assembléia do Comitê de Enfrentamento ao Covid - 19, deliberado pelo mesmo e formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

DECRETA:

Art. 1º Em virtude das disposições contidas no “Procedimento Operacional Padrão”, definido em Assembléia do Comitê de Enfrentamento ao Covid - 19, deliberado pelo mesmo e formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficam estipuladas as seguintes sanções que serão aplicadas em decorrência do descumprimento das normas lá consignadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

- I – Notificação
- II – Suspensão do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento;
- III – Cassação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento;
- IV – Multa;

§1º A notificação deverá indicar, de forma pormenorizada, os descumprimentos verificados, em decorrência das normas impostas no referido “Procedimento Operacional Padrão”, como ainda, consignar o prazo para regularização;

§2º Transcorrido o prazo estipulado na notificação referenciada no parágrafo anterior, e não tendo sido regularizada a situação, será aplicada a suspensão ou cassação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento, nos termos previstos no “Procedimento Operacional Padrão”;

§3º Independentemente da suspensão ou cassação do alvará sanitário e do alvará de localização e funcionamento, se transcorrido o prazo estipulado na notificação referenciada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

parágrafo primeiro, e não tendo sido regularizada a situação, será aplicada multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia de descumprimento das normas impostas no referido “Procedimento Operacional Padrão”, e cujo valor será também calculado sobre cada norma descumprida, devendo, para tanto, ser lavrado termo de aplicação de multa, indicando, de forma pormenorizada, os descumprimentos verificados, em decorrência das normas impostas no referido “Procedimento Operacional Padrão”.

Art. 2º. Os seguintes setores poderão funcionar desde que haja o cumprimento do Procedimento Operacional Padrão:

- Bares (delivery)
- Academias, estúdios, clínicas de atividades físicas e estética;
- Açougue
- Bancos, casas lotéricas e correio
- Comércio varejista em geral
- Farmácias e drogarias
- Estabelecimentos de Embelezamento (barbearias, salões de beleza, manicure)
- Indústrias
- Laboratório de Análises Clínicas e Postos de Coleta
- Postos de Gasolina
- Áreas de alimentos, restaurantes e lanchonetes
- Sorveterias/Açaí
- Comércio Varejistas de Alimentos (Supermercados e Padaria)
- Sacolões de Verduras e Frutas

Art. 3º. Setores não citados no Art. 2º., deverão permanecer suspensos por tempo indeterminado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e socioeconômico.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 15 de abril de 2020.


FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO

Prefeito Municipal